

Usos propostos:

A — anexos; Ar — arruamentos; CS — comércio e ou serviços; E — equipamentos; Es — estacionamento; HC — habitação coletiva; HCcs — habitação coletiva, comércio e ou serviços; HU — habitação unifamiliar; HUCs — habitação unifamiliar, comércio e ou serviços; P — passeios; Zv — zonas verdes;

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

16697 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_16697\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_16697_1.jpg)  
16700 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_16700\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_16700_2.jpg)  
606901251

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 5603/2013

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 73.º, n.ºs 1, alínea c) e 74.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna-se público que por despacho da Presidente desta Câmara Municipal, exarado em 20 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 19 do mesmo mês, foi nomeado Tiago Pedro Toste Vieira, para o exercício de funções de secretário de apoio ao Vereador Hugo Louro da Rosa.

21 de dezembro de 2012. — O Chefe da Unidade de Conformidade e Qualidade, *Ruben Filipe Fournier Costa Pereira*.

306836096

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 5604/2013

Torna-se público o Despacho de 25/03/2013 do Sr. Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (L.A.L.), o qual determina a nomeação, de Susana Isabel de Almeida Ramos Gomes para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Senhora Vereadora Olga Margarida Paredes Alves, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 25/03/2013.

26 de março de 2013. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

306902101

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Regulamento n.º 146/2013

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal aprovou, na reunião extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 2012 e reunião ordinária realizada em 8 de março de 2013, o Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal, cuja publicação é a que a seguir se transcreve.

Para constar e devidos efeitos foi ainda nesta data publicitado e afixado nos lugares de estilo, Edital referente ao assunto em apreço, estando o Regulamento disponível no *síte* do Município em [www.carregal-digital.pt](http://www.carregal-digital.pt), no Balcão Multisserviços e nas Sedes das Freguesias.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

### Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal

#### Preâmbulo

Os clubes, associações e outras entidades sem fins lucrativos assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação ativa dos cidadãos em termos comunitários, designadamente nas vertentes da cultura, do desporto, do lazer, da ação social e humanitária, traduzindo uma importância acrescida no processo de preservação de valores concelhios, na saúde e bem-estar dos munícipes.

O fomento e a prática de atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, por parte daquelas entidades são, em bom rigor, a natural e principal via para a prática generalizada das respetivas ações pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabi-

lização, dissipação de tensões, construção de valores e dinamização identitária do concelho.

A ligação às origens e o gosto pelo que se faz obrigam, muitas vezes, a que os organismos associativos, através dos seus órgãos sociais, assumam grandes sacrifícios para levar a bom porto as atividades e objetivos a que se propõem, sendo certo que os constrangimentos encontrados dificultam, também, a realização de novas atividades.

É inquestionável que os municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e no desenvolvimento de políticas que ajudem a viabilizar os respetivos projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, pelo que lhes assiste a obrigação de possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais para o fomento e o apoio a este desenvolvimento.

Isso mesmo ressalta das disposições dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, ao preconizar que incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No nível legal imediatamente inferior, também, sobre esta matéria, as alíneas f), g), h) e j), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, deixam claro que os municípios dispõem de competências nas áreas dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e proteção civil, situação que é reforçada pelos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 25.º do mesmo diploma legal.

O n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reforça as competências em causa ao estipular que à Câmara Municipal compete “no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal [...]”, “[...] deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de interesse municipal”.

No quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve incentivar o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o município de Carregal do Sal, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas e estáveis com o movimento associativo.

Assim, a consolidação de tais parcerias terá de ser garantida através de adequada regulamentação, no que concerne, nomeadamente, ao relacionamento entre os respetivos intervenientes, cumprindo-se, desta forma, os princípios básicos que devem nortear a atuação da Administração Pública, de que se destacam, os da transparência, do rigor, da eficácia e da democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, o princípio da boa utilização dos dinheiros públicos.

É fundamental que os apoios ou comparticipações financeiras concedidos, sejam titulados por protocolos ou contratos-programa, regendo-se, no caso do desporto, pelas disposições do n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim, no uso da competência cometida às câmaras municipais no termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4, alínea b) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal aprova o presente Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal.

## CAPÍTULO I

### Lei habilitante

Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O Regulamento de Apoio às Atividades ao Movimento Associativo é elaborado com base, designadamente, nas seguintes disposições legais:

- a) Artigos 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## CAPÍTULO II

### Disposições gerais

Artigo 2.º

#### Objeto

1 — O presente Regulamento define a natureza, objetivos, programas e critérios de apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal.

2 — Os objetivos e princípios gerais plasmados no presente Regulamento, nomeadamente no seu preâmbulo, terão na devida conta as áreas de manifesto interesse público municipal enumeradas nos números seguintes.

3 — São áreas de manifesto interesse público municipal, designadamente:

- a) Proteção Civil, Emergência e Socorro;
- b) Ação Social e Saúde;
- c) Cultura, Desporto, e Tempos Livres;
- d) Defesa do Meio Ambiente;
- e) Promoção do Concelho.

4 — Poderão ainda ser consideradas e apoiadas pela Autarquia, nos termos das disposições do presente Regulamento, a construção e beneficiação de instalações e a aquisição de equipamentos, afetos ao objeto social da associação ou entidade beneficiária.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — Podem candidatar-se ao programa de apoio ao Movimento Associativo, as associações ou entidades sem fins lucrativos, com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas na área territorial do Município de Carregal do Sal, que promovam atividades culturais, desportivas, recreativas, de lazer e sociais, de manifesto interesse público para o Município.

2 — Os apoios definidos no presente Regulamento podem assumir a forma de comparticipação financeira (atribuição de subsídio), apoio técnico (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal) e logístico (utilização, cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de bens/equipamentos necessários à realização de atividades).

3 — A atribuição de apoios previstos no presente Regulamento pressupõe que as associações candidatas tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias e demais legislação aplicável.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos e definições

No presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

a) Associação ou entidade beneficiária — toda a associação ou entidade legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações ou entidades do Município de Carregal do Sal — anexo I — que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização cultural, desportiva, recreativa, lazer, social ou humanitária;

b) Subsídio — verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal de Carregal do Sal às associações ou entidades, a título de utilização, empréstimo ou cedência definitiva, para desenvolverem as atividades por elas propostas, constantes dos respetivos planos de atividades, previamente entregues à Câmara Municipal;

c) Atividades de caráter regular — ações devidamente planeadas e constantes dos respetivos planos de ação, anuais ou plurianuais, devidamente aprovados pelos órgãos da associação ou entidade, nos termos dos estatutos, com caráter duradouro e de continuidade;

d) Atividades de natureza pontual ou especial — ações previstas nos respetivos planos de ação, devidamente aprovados pelos órgãos da associação ou entidade, nos termos dos estatutos, de natureza pontual ou eventualmente repetitiva, de ano a ano;

e) Atividades de relevante interesse municipal — ações levadas a cabo pelas associações ou entidades, com relevantes impactos ao nível social, desportivo ou recreativo ou com benefício promocional para o Concelho, devidamente validadas pela Câmara Municipal;

f) Relatórios — relatos descritivos e financeiros, referentes às atividades desenvolvidas pelas associações ou entidades, num espaço temporal determinado ou para descrever iniciativas de caráter pontual e ou especial;

g) Intercâmbios ou itinerâncias — projetos de parceria e de partilha de competências, cuja comparticipação da Câmara Municipal será sempre precedida de deliberação favorável fundamentada da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários

1 — Para poderem beneficiar dos apoios, as entidades beneficiárias terão de cumprir permanente e cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos;
- b) Ter os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Desenvolver e ou manter uma atividade anual, contínua e regular na área territorial do Município de Carregal do Sal;
- d) Possuir planos de atividades e orçamentos, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitem os documentos;

- e) Possuir relatórios de atividades e contas devidamente aprovados pelos respetivos órgãos, até 30 de abril do ano seguinte ao da respetiva execução;
- f) Possuir a situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

2 — Assiste à Câmara Municipal a faculdade de, através da realização de diligências próprias e tidas por adequadas, inteirar-se da realidade apresentada e confirmar as informações recebidas.

3 — As falsas informações terão, como consequência, o corte imediato da comparticipação estabelecida, uma penalização que a Câmara Municipal decidirá e eventual participação, se for caso disso.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1 — As associações ou entidades deverão entregar a sua candidatura aos apoios da Câmara Municipal mediante o preenchimento do formulário de candidatura — anexo II —, constante do programa de apoio ao Movimento Associativo, dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.

2 — Com o formulário de candidatura, deverão ainda ser entregues, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de identificação da pessoa coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos estatutos da associação ou entidade;
- c) Fotocópia do *Diário da República* onde conste a publicação dos estatutos da associação ou entidade ou de documento equivalente;
- d) Fotocópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais;
- e) Plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
- f) Fotocópia do relatório e contas do ano imediatamente anterior devidamente aprovados;
- g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Finanças.

3 — Os documentos constantes nas alíneas a), b) e c) deverão apenas ser entregues por novas associações ou entidades.

4 — É facultativa a apresentação de outra documentação que as associações ou entidades considerem relevantes.

5 — Caso existam dúvidas, a Câmara Municipal poderá solicitar cópias de atas ou outra documentação que contribua para clarificar plenamente a decisão a tomar.

#### Artigo 7.º

##### Prazos de candidatura

1 — Os processos de candidatura à atribuição de subsídios deverão ser entregues até ao dia 30 de novembro do ano anterior ao da realização das respetivas atividades.

2 — Excepcionalmente e até à eficácia do presente Regulamento, a atribuição de subsídios respeitará a forma do ano ou anos anteriores, tendo a Câmara Municipal na devida conta o registo das atividades desenvolvidas pelas associações e entidades beneficiárias.

3 — Com respeito ao preceituado no n.º 1, a Câmara Municipal tornará público, através de edital a publicitar nos lugares de estilo e bem assim no seu portal eletrónico, o prazo e condições de candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Instrução dos processos

1 — A instrução do processo de candidatura apenas terá início após entrega dos documentos referidos no artigo 6.º

2 — Os processos que não forem instruídos de forma correta deverão ser completados no prazo de 5 dias, sob pena de, findo este prazo, serem devolvidos à associação ou entidade, com explicação dos motivos de recusa da candidatura.

## CAPÍTULO III

### Medidas e critérios

#### Artigo 9.º

##### Tipologia das medidas

1 — Os apoios a atribuir alicerçam-se em seis medidas, nos termos seguintes:

- Medida 1 — Apoio ao funcionamento e desenvolvimento de atividade regular;
- Medida 2 — Apoio à organização e realização de atividades pontuais e ou especiais;
- Medida 3 — Apoio à construção/beneficiação de instalações e equipamentos;
- Medida 4 — Apoio às deslocações;
- Medida 5 — Apoio técnico-logístico;
- Medida 6 — Apoio extraordinário.

2 — A medida 1 apresenta-se como uma comparticipação financeira pública, para responder às atividades regulares das associações ou entidades, constantes dos seus planos de ação, com especial relevância nas atividades de relevante interesse municipal que venham a ser validadas pela Câmara Municipal.

3 — A medida 2 apresenta-se como uma comparticipação financeira ou outra, para a realização de atividades pontuais e ou especiais, consideradas de relevante interesse municipal ou supramunicipal.

4 — A medida 3 apresenta-se como uma comparticipação financeira ou outra, privilegiando as associações ou entidades que consigam outras formas de comparticipação, quer de departamentos governamentais, quer de fundos comunitários, quer dos próprios recursos da associação ou entidade.

5 — A medida 4 apresenta-se como apoio complementar, mas que deverá ser considerado no apoio global, através da utilização do autocarro municipal ou outras viaturas municipais, e no apoio ao aluguer.

6 — A medida 5 apresenta-se como um apoio a prestar, incidindo em isenções de pagamento de taxas devidas, utilização de equipamentos e disponibilização de pessoal e de materiais, que terá na devida conta as características da intervenção e será também considerado no apoio global.

7 — A medida 6 será avaliada, pela Câmara Municipal, previamente e em termos devidamente fundamentados e terá atribuição estritamente excecional.

#### Artigo 10.º

##### Critérios

Sem prejuízo do preceituado nos artigos seguintes, o Presidente da Câmara ou o Vereador em quem delegue estudar e fazer a respetiva proposta de atribuição, terá na devida conta:

- A relevância do plano de atividades;
- As atividades de relevante interesse municipal;
- O benefício promocional do concelho;
- O impacto cultural, social, desportivo ou recreativo;
- A articulação com outros projetos municipais e ou de outras associações ou entidades;
- A garantia da estabilidade e respetiva continuidade;
- A dinâmica associativa local imprimida pela associação ou entidade;
- As verbas movimentadas e consequente concretização, devidamente documentada, do plano anterior;
- As atividades e ou modalidades;
- O número de intervenientes e ou praticantes;
- O número de associados com quotas atualizadas.

#### Artigo 11.º

##### Programa de apoio às atividades

1 — Para beneficiar do apoio às atividades, cada associação ou entidade deverá apresentar a candidatura e os documentos descritos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O apoio a atribuir, terá na devida conta o preceituado no artigo anterior e no artigo 7.º, as atividades desenvolvidas pelas associações ou entidades no ano transato, de acordo com a apresentação feita nos respetivos relatórios, bem como as especificidades a seguir descritas e escalonadas da seguinte forma:

Critério A — Apoio a associações ou entidades que prosseguem no município atividades de alta relevância municipal;

Critério B — Apoio a associações ou entidades que prosseguem no município atividades de média relevância municipal;

Critério C — Apoio a associações ou entidades que prosseguem no município atividades de impacto local mas de reduzida relevância municipal.

3 — O apoio será formalizado através de protocolo ou contrato-programa a celebrar, entre as partes, para o efeito.

#### Artigo 12.º

##### Contratualização e operacionalização dos apoios

1 — A disponibilização das comparticipações das medidas previstas nos números precedentes carece da prévia celebração de protocolos e ou contratos-programa entre a Câmara Municipal de Carregal do Sal e as associações ou entidades apoiadas, nos quais serão discriminados os direitos e obrigações de ambas as partes.

2 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 1, serão pagas anualmente pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, sendo o pagamento efetuado em duodécimos para apoios superiores a €2 500,00 e em 2 prestações (março e setembro), para apoios inferiores a €2 500,00.

3 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 2, serão pagas após a realização das mesmas, sem prejuízo de poder haver adiantamentos em casos devidamente justificados.

4 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 3, serão objeto de prévia celebração de contrato-programa onde figurarão os direitos e obrigações das partes.

5 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 4, serão contabilizadas na conta-corrente da respetiva associação ou entidade e serão consideradas no cômputo do apoio total atribuído.

6 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 5, serão objeto de contabilização na conta-corrente da respetiva associação ou entidade, de acordo com preços-custo e serão consideradas, também, no cômputo do apoio total atribuído.

7 — As comparticipações atribuídas, no âmbito da medida 6 serão avaliadas e decididas a título excecional, devendo ser outorgado previamente e após acordo, pelas partes competentes, protocolo ou contrato-programa.

8 — A Câmara Municipal solicitará o retorno das importâncias recebidas, sempre que a associação ou entidade não realize as atividades apoiadas.

9 — O protocolo respeitará o anexo III e o contrato-programa o anexo IV, podendo ser gizadas as adaptações tidas por necessárias e adequadas.

## CAPÍTULO IV

### Apoio a associações ou entidades com estatutos especiais

#### Artigo 13.º

##### Apoios às associações humanitárias e entidades equiparadas

1 — Os apoios a atribuir às associações humanitárias e entidades equiparadas, destinados a apoiar o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades regulares, serão definidos mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em conta, nomeadamente, os critérios a que alude o artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Nos mesmos termos, a Câmara Municipal poderá enquadrar nesta disposição, outras associações ou entidades que prossigam no Município fins de interesse público.

3 — Aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, quando necessário, as restantes disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### Apoio a atividades pontuais e ou especiais

#### Artigo 14.º

##### Organização de atividades pontuais e ou especiais

1 — Este apoio destina-se a participar atividades pontuais e ou especiais que contribuam para os desideratos e objetivos do presente Regulamento.

2 — A apresentação das atividades pontuais e ou especiais por parte das associações ou entidades beneficiárias, terá de decorrer nos 60 dias anteriores ao da realização das iniciativas, constituindo obrigação da Câmara Municipal, decidir nos 20 dias subsequentes, sendo que os prazos ora referidos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

3 — A análise e consequente atribuição de apoios, no âmbito da respetiva medida ou medidas, serão definidos mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em conta, nomeadamente, os critérios a que alude o artigo 10.º deste Regulamento.

4 — A Câmara Municipal tem a faculdade de, em sede própria, pormenorizar quais as atividades que considera especiais, do que tornará público.

5 — Aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, quando necessário, as restantes disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Programa de apoio a infraestruturas

#### Artigo 15.º

##### Apoio à construção/beneficiação de instalações e equipamentos

1 — Este apoio destinado a participar nas despesas dos projetos de construção/beneficiação de instalações e equipamentos, levadas a cabo pelas associações ou entidades, terá deliberação casuística e fundamentada da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que haja disponibilidades financeiras e outras, por parte do Município, para prestar o respetivo apoio, será outorgado entre as partes competente contrato-programa, atinentes aos direitos e obrigações.

3 — Em obediência aos números precedentes, o apoio a prestar, no âmbito do presente capítulo, não poderá exceder os 30 % do investimento, sendo que a associação ou entidade terá de suportar 15 % dos encargos.

## CAPÍTULO VII

## Intercâmbios e ou itinerâncias

## Artigo 16.º

## Apoio a intercâmbios ou itinerâncias

1 — Este apoio, de natureza extraordinária, destinado a comparticipar nas despesas dos projetos de intercâmbio ou itinerâncias, planeados pelas associações ou entidades, terá deliberação casuística e fundamentada da Câmara Municipal.

2 — A apresentação de projetos de intercâmbios ou itinerâncias por parte das associações ou entidades beneficiárias, terá de decorrer nos 60 dias anteriores ao da realização das iniciativas, constituindo obrigação da Câmara Municipal, decidir nos 20 dias subsequentes, sendo que os prazos ora referidos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

3 — Nos casos em que haja disponibilidades financeiras e outras, por parte do Município, para prestar o respetivo apoio, será outorgado entre as partes competente contrato-programa, atinentes aos direitos e obrigações.

4 — Em obediência aos números precedentes, o apoio a prestar, no âmbito do presente capítulo não excederá os 30 % dos encargos, sendo que a associação ou entidade terá de suportar 15 % dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

## Controlo e monitorização da execução dos protocolos e contratos-programa

## Artigo 17.º

## Monitorização

1 — Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal, através dos seus quadros, fiscalizar a execução dos protocolos e contratos-programa, podendo ordenar e realizar, para o efeito, as diligências que entenda por necessárias e adequadas.

2 — A Câmara Municipal designará o técnico ou técnicos municipais que farão o acompanhamento da execução dos protocolos e contratos-programa referentes às atividades apoiadas.

3 — Compete ao técnico ou técnicos referenciados no número precedente, realizar um relatório final sobre a respetiva execução, corporizando estas medidas os objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, em vigor na Câmara Municipal de Carregal do Sal.

## Artigo 18.º

## Relatórios da execução das atividades apoiadas

1 — As associações ou entidades beneficiárias ficam obrigadas a apresentar, semestralmente, relatórios circunstanciados de execução das atividades apoiadas, coincidindo o segundo com o relatório final global.

2 — O primeiro relatório será apresentado até ao dia 31 de julho do ano respetivo e o segundo até 31 de janeiro do ano seguinte.

3 — Quando o último dia do mês coincidir com um sábado ou domingo, o prazo em questão transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

4 — O conteúdo e a apresentação dos relatórios a que alude este artigo não colide com a obrigação estatutária das associações ou entidades, elaborarem e aprovarem os seus relatórios e contas.

5 — As disposições referidas nos n.ºs 1 e 2, não são aplicáveis às situações dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do presente Regulamento, competindo à Câmara Municipal definir quer em protocolo, quer em contrato-programa, os respetivos prazos.

## Artigo 19.º

## Compilação, apreciação e divulgação do relatório final

1 — Compete ao técnico ou técnicos designados para acompanhar as atividades das associações ou entidades, fazer a compilação, com base nos elementos rececionados ou em outros dos quais tenham conhecimento e estejam devidamente documentados, sob a supervisão do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro.

2 — A proposta de relatório final deverá estar concluída nos 30 dias subsequentes ao prazo para entrega dos elementos a que alude o artigo 18.º

3 — A apreciação e divulgação do relatório final decorrerá até ao fim do mês de março do ano seguinte ao da realização das atividades.

4 — Deverá ser dado conhecimento do resultado final às entidades da Tutela.

## Artigo 20.º

## Outras obrigações e penalidades

1 — As associações ou entidades são ainda obrigadas a apresentar e ou a manter atualizados os comprovativos de terem a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social ou de autorizarem a respetiva consulta nos termos da lei em vigor.

2 — O incumprimento das obrigações do presente Regulamento conduzirá à aplicação das penalidades previstas no presente Regulamento, nomeadamente as do n.º 8 do artigo 12.º e de eventuais participações a que o Município esteja, legalmente, obrigado a fazer.

## Artigo 21.º

## Normas subsidiárias

Aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais para o Serviço Social, Educativo, Cultural e Desportivo, outros regulamentos municipais, deliberações ou decisões que não sejam conflituantes com as disposições do presente Regulamento, bem como outras disposições decorrentes da legislação geral.

## Artigo 22.º

## Casos omissos

Os casos omissos, sem possibilidades de enquadramento nas presentes normas técnicas serão resolvidos, caso a caso, pela Câmara Municipal.

## Artigo 23.º

## Entrada em vigor

1 — As normas transitórias aprovadas e válidas para o ano de 2011, manter-se-ão em vigor até à eficácia do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, ficando revogado o anterior Regulamento.

## ANEXO I

## Ficha de Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA)

<b>Identificação</b>		
Designação	_____	
NIPC	_____	
Morada	_____	
Localidade	_____	C. Postal _____
Telefone	_____	Telemóvel _____ Fax _____
Contacto preferencial	_____	Hora preferencial _____
<b>Principais áreas de intervenção</b>		
<input type="checkbox"/> Proteção civil	<input type="checkbox"/> Ação social e saúde	<input type="checkbox"/> Grupo de interesse
<input type="checkbox"/> Emergência e socorro	<input type="checkbox"/> Infância	<input type="checkbox"/> Ambiente
<input type="checkbox"/> Cultura, desporto, tempos livres	<input type="checkbox"/> Idosos	<input type="checkbox"/> Património
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Deficiência	<input type="checkbox"/> Religião
<input type="checkbox"/> Recreio	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> Promoção do concelho
<input type="checkbox"/> Juventude	<input type="checkbox"/> Saúde	_____
<input type="checkbox"/> Outra (s)	_____	
<b>Constituição da entidade/identificação dos representantes</b>		
<b>Constituição da entidade</b>		
Data da aprovação dos estatutos	_____	Diário da República _____
Data de publicação	_____	Diário da República _____
Alteração dos estatutos	_____	Diário da República _____
<b>Identificação dos representantes</b>		
N.º de elementos da direção	_____	Mandato _____
		Início _____
		Fim _____
<b>Ciclo eleitoral</b>		
<input type="checkbox"/> Semestral	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Bienal <input type="checkbox"/> Outro
<b>Órgãos sociais</b>		
<b>Direção</b>		
Presidente	_____	
Vice-presidente	_____	
Tesoureiro	_____	
Secretário	_____	
<b>Assembleia-Geral</b>		
Presidente	_____	
<b>Conselho Fiscal</b>		
Presidente	_____	
<b>Dados bancários</b>		
N.º de identificação bancária (NIB)	_____	
Instituição bancária	_____	
Balcão	_____	
<b>Documentos em anexo</b>		
<input type="checkbox"/> Cópia escritura pública constituição	<input type="checkbox"/> Cópia regimento interno	
<input type="checkbox"/> Cópia publicação em DR estatutos	<input type="checkbox"/> Certidão não dívida ao Estado	
<input type="checkbox"/> Cópia ata referente à eleição órgãos sociais	<input type="checkbox"/> Certidão não dívida à Segurança Social	
<input type="checkbox"/> Declaração com indicação n.º associados	<input type="checkbox"/> Cópia cartão pessoa coletiva	
<input type="checkbox"/> Cópia relatório e contas último exercício	<input type="checkbox"/> Outros _____	
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros _____	
<b>Confirmação dos serviços</b>		

O Requerente	
Representantes legais	
Nome	_____
Função	_____ BI/CC _____
Nome	_____
Função	_____ BI/CC _____
Nome	_____
Função	_____ BI/CC _____

## ANEXO II

## Formulário de Candidatura

## I - Elementos de identificação

Associação ou entidade	_____	NIPC	_____
Sede social	_____		
Telefone/telemóvel	_____	Fax	_____
N.º de associados	_____	Valor quota anual	€ _____
Presidente da Direção	_____		
Telefone/telemóvel	_____	email	_____
Mandato dos órgãos sociais	_____		

## II - Medidas de apoio

Medida 1 - Apoio ao funcionamento e desenvolvimento de atividade regular
--

Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
O projeto é partilhado com outras associações ou entidades?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

Medida 2 - Apoio à organização e realização de atividades pontuais e ou especiais
---

Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
O projeto é partilhado com outras associações ou entidades?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Local de realização do projeto	_____
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

Medida 3 - Apoio à construção/beneficiação de instalações e equipamentos
--

Identificação e justificação do apoio: _____ (elaboração de projeto; obras de conservação, remodelação ou construção de instalações; cedência de materiais, máquinas e meios humanos para execução das obras; aquisição de terrenos ou outras infraestruturas)	
Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

## Medida 4 - Apoio às deslocações

Identificação e justificação do apoio: _____ (em função da atividade principal desenvolvida e da necessidade de haver muitas deslocações para fora do concelho)	
Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

## Medida 5 - Apoio técnico-logístico

Identificação e justificação do apoio: _____ (apoio em obras; isenções de pagamentos de taxas; cedências de utilização; ...)	
Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

## Medida 6 - Apoio extraordinário

Identificação e justificação do apoio: _____ (tal como resulta da definição deste tipo de apoio reveste natureza extraordinária e porventura de imprevisibilidade, que terá de ser devidamente fundamentado)	
Designação da atividade	_____
Data de início	____/____/____
Data de fim	____/____/____
Descrição sumária do projeto	_____
_____	_____
_____	_____

## III - Orçamento da receita - financiamento previsto

Descrição sumária de estratégia para obtenção de receita	Valor (€)
Receitas próprias	_____
Apoio monetário solicitado à Câmara Municipal	_____
Outros apoios previstos	_____

## IV - Orçamento - afetação de recursos

Descrição (sucinta que poderá remeter para documentos anexos, sobre a afetação das receitas aos respetivos projetos; juntar plano de atividades e orçamento)
_____
_____
_____

## V - Apoios requeridos à Câmara Municipal

Medida 1	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não
Medida 2	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não
Medida 3	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não
Medida 4	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não
Medida 5	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não
Medida 6	<input type="checkbox"/> - Sim	<input type="checkbox"/> - Não

## VI - Documentos em anexo

_____	Confirmação dos serviços
_____	
_____	
_____	
(a junção dos documentos previsionais aprovados é obrigatório, bem como o último relatório e contas)	

Data	____/____/____
Assinatura e Carimbo	_____

## ANEXO III

(modelo para ser adaptado)

## Protocolo

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º a admissibilidade legal de a Câmara Municipal «apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra».

O associativismo no Concelho de Carregal do Sal, bastante diversificado e pujante, quer continuar a trilhar os caminhos do desenvolvimento e a Câmara Municipal de Carregal do Sal deverá ser a entidade parceira, na promoção das respetivas atividades.

Desta forma, o movimento associativo de cariz essencialmente voluntário, na sociedade moderna, continua a impor-se pela forma como atua e, por isso, o poder local tem a obrigação de acompanhar e apoiar, incentivando as suas iniciativas, num propósito de dignificação do trabalho que desenvolve e que contribui, seguramente, para a afirmação do Concelho de Carregal do Sal, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

A experiência vem demonstrando que as associações têm sido responsáveis por muitas atividades, nos mais diversos setores da vida comunitária, substituindo-se, em muitos casos, às entidades públicas, com assinalável êxito, traduzido, obviamente, em evidentes vantagens financeiras e acréscimo de rendibilidade social, mormente na promoção dos valores concelhios e da saúde dos munícipes.

A Câmara Municipal aprovou, definitivamente, na reunião ordinária realizada no dia 8 de março de 2013, o Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal, pelo que, tendo em conta as disposições deste normativo, outras normas e deliberações em vigor, e bem assim o regime jurídico que estabeleceu o quadro de competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, entre o Município de Carregal do Sal, NIPC 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara e ... (designação da Associação), NIPC ..., com sede em ..., representada por ..., na qualidade de Presidente da Direção, doravante designados por Município e Associação, é celebrado o presente protocolo, regendo-se

pelas cláusulas a seguir mencionadas que, reciprocamente, as partes se comprometem a aceitar e a cumprir:

1.ª A Câmara Municipal, no ano de 20..., atribuirá a título de subvenção, à Associação para o desenvolvimento do seu projeto, o montante de € ... (... euros).

2.ª Na subvenção mencionada na cláusula precedente, estão incluídos eventuais apoios, entretanto recebidos pela Associação, para o corrente ano.

3.ª Atendendo à deliberação tomada em reunião ... ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia ... de ... de 20..., cabe à Câmara Municipal transferir para a Associação o montante atrás mencionado, no regime de duodécimos mensais, sendo o primeiro de € ... (... euros) e os restantes de €... (... euros), a partir do dia 20 de cada mês a que disser respeito.

4.ª Atenta à realidade vivida pela Associação e tendo sempre presente a política de contenção de despesas, como forma de minimizar, sem descurar os propósitos de rigor e de racionalidade, a Câmara Municipal concederá ainda outros apoios, nos termos da cláusula seguinte, sempre a requerimento da Associação.

5.ª De acordo com a cláusula precedente e caso a Associação dispute campeonatos distritais ou nacionais, na utilização de transporte — solicitado e atribuído de acordo com o regulamento — beneficiará de descontos de 30 % (trinta por cento), desde que, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos atletas sejam naturais ou residentes no Concelho de Carregal do Sal.

6.ª As participações atribuídas no âmbito da cláusula anterior serão avaliadas e decididas no âmbito da respetiva medida.

7.ª Previamente à assinatura do presente protocolo, a Associação fica obrigada a entregar o Plano de Atividades e o Orçamento do corrente ano e o Relatório de Atividades e Contas do último exercício, sob pena da não disponibilização do respetivo apoio financeiro.

8.ª Caso se constate a não realização das atividades previstas/apoiadas no âmbito dos documentos apresentados oportunamente pela Associação — Plano de Atividades para o ano de 20... — a Câmara Municipal solicitará o retorno das importâncias atribuídas.

9.ª A Associação fica ainda obrigada, no âmbito das disposições do presente protocolo, a facultar à Câmara Municipal, documentos e ou informações que esta entenda por necessários e, bem assim, os seguintes relatórios semestrais:

Até 31 de julho de 20... (primeiro relatório);

Até 31 de janeiro de 20... (relatório final global).

10.ª Quando aplicável, a Associação terá de comprovar, periodicamente e dentro do respetivo prazo de validade, através de documentos emitidos pelas respetivas entidades, a inexistência de dívidas para as Finanças e Segurança Social.

11.ª A Associação tem a obrigação de, na promoção das suas atividades, contribuir para a boa imagem do Concelho de Carregal do Sal pelo que, qualquer anomalia, deverá de imediato ser comunicada a quem de direito, tendo em vista o acionamento das medidas inerentes aos factos constatados.

12.ª Sem prejuízo do expendido nas cláusulas anteriores, à Câmara Municipal assiste o dever de monitorizar a atribuição de subsídios/benefícios, de acordo com as disposições do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, e sempre que o julgar conveniente de, localmente, se inteirar do desenvolvimento das atividades participadas no âmbito deste protocolo, de fazer visitas de rotina às Associações para se inteirar da sua realidade e confirmar informações recebidas.

13.ª A prestação de falsas informações trará, como consequência para a Associação, o corte imediato da participação estabelecida e uma penalização que a Câmara decidirá.

14.ª O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 20\_\_\_\_\_.

15.ª O montante a transferir está inscrito no Orçamento deste Município do ano de 20....

Aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, em reunião ... ordinária realizada em ... de ... de 20....

Paços do Município de Carregal do Sal, ... de ... de 20....

O Presidente da Câmara, ...

O Presidente da Direção da Associação, ...

#### ANEXO IV

#### Modelo de Contrato-programa

Entre:

1.º Município de Carregal do Sal, NIPC 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, represen-

tado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por *primeiro outorgante*;

2.º Associação ..., NIPC n.º ..., com sede em ..., representada por ..., na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por *segundo outorgante*;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas respetivas disposições do Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito do apoio ..., da medida ... do Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ... (*possível referência ao período de decurso do investimento/programa/ação*).

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, através de subsídio, no montante de € ... (...), para prossecução do objetivo referido na cláusula primeira.

2 — A verba referida no número anterior, será libertada conforme ... (*a acordar entre os outorgantes*)

3 — O apoio financeiro referido no n.º 1, é suportado pela dotação orçamental e respetiva dotação das GOP (Grandes Opções do Plano), do ano de 20...

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3.ª, decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante:

a) Cumprimento do objeto do contrato-programa;

b) Inserção de “Com o Apoio do Município de Carregal do Sal” e respetivo brasão/logotipo, na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa.

#### Cláusula 5.ª

##### Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do contrato-programa e, em especial, a assegurar os princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo-benefício de ... (*investimento/programa/ação*).

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2 — No que diz respeito aos contratos-programa para investimentos, até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.

3 — Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

4 — As entidades apoiadas nos termos do Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

5 — O Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e rescisão**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato-programa.

## Cláusula 9.ª

**Enquadramento legal**

A cada contrato-programa será feito o devido enquadramento legal.

Paços do Município de Carregal do Sal, ... de ... de 20...

O Presidente da Câmara, ...

O Presidente da Direção da Associação, ...

306878865

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Aviso n.º 5605/2013****Projeto de regulamento sobre o exercício de atividades diversas de Celorico de Basto**

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal da Celorico de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tomar público:

1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 18 de março de 2013, o Projeto de Regulamento de sobre o Exercício de Atividades Diversas de Celorico de Basto.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças, da Divisão Administrativa de Gestão e Finanças, e no *site* institucional do Município ([www.mun-celoricodebasto.pt](http://www.mun-celoricodebasto.pt)), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registrando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

19 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

**Projeto de regulamento municipal sobre o exercício de atividades diversas de Celorico de Basto****Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente acometidas aos governos civis, sendo de elencar as atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, ex-

ploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões em espaços públicos. Com a iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. Foi assim publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que visa simplificar o regime de acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da referida iniciativa. Este diploma veio eliminar o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões em espaços públicos, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões, introduzindo alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Ao abrigo da alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi ainda revogada a Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, que aprovava os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão. Em 30 de agosto de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogos. Tendo em conta estas alterações legislativas, mostra-se necessário proceder à elaboração de Regulamento, com vista a adaptá-lo às normas constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cumprindo com o disposto no artigo 35.º e nas alíneas *g*) e *h*) do artigo 41.º e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto. O Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *a*) do n.º 6 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, os artigos 2.º, 9.º, 17.º e 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto. O Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *a*) do n.º 6 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, os artigos 2.º, 9.º, 17.º e 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso e exercício das seguintes atividades:

- a*) Guarda-noturno;
- b*) Venda ambulante de lotarias;
- c*) Arrumador de automóveis;
- d*) Realização de acampamentos ocasionais;
- e*) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f*) Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g*) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h*) Realização de fogueiras e queimadas.